



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10515L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ordem dos Clérigos Regulares de Somasca – Padres Somascos.

A&U-Procurement and Trading, Lda.

Academia Praxis – SU, Lda.

Adjuma Enterprise – SU, Lda.

Agência Funerária Divino Refúgio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri Comércio e Serviços, Limitada.

Agro-Sistema Alimentar, Limitada.

Alester Services, Lda.

Associação Cross Border Marracuene – ACROBOMA.

Aurum Trading, Limitada.

Beiranave – Estaleiros Navais da Beira, S.A.

Box Tech, Lda.

Centro Educacional Estrela Académica, Limitada.

CIS – Centro Integrado de Soluções, Lda.

Cloud 5060, Lda.

Cobre Moz, Lda

DM Solutions – SU, Lda.

ES, Cabelos – Sociedade Unipessoal, Lda.

Escola de Condução Emmanuel – SU, Lda.

Escola Secundária Azul Céu 1, Lda.

FH Engenharia e Serviços, Limitada.

Fra Coal Mozambique, Lda.

Global Multi Services, SU, Limitada.

Grão d'Ouro Investimentos & Serviços, Limitada.

Graphic Touch – SU, Lda.

HM Mining, Limitada.

Hong Rui Mining Development, Lda.

Idérito Ngulela Advogados – SU, Lda.

Ignobilis Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IRISS – Fast, Sistemas de Fixação Industrial, Limitada.

Jardim Infantil Brilho do Sol – Sociedade Unipessoal, Lda.

John & Janeth Skins Mozambique, Lda.

Kelimo Consulting Group, Lda.

Kinis – Humanitarin Logistics & Service, S.A.

Linha Prime Serviços & Comércio, SU, Lda.

Louies Hot Chicken – SU, Lda.

M.Global Logistics Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda.

Minas de Revuboè, Limitada.

MNTV, SA.

Motogo, Lda.

Mozsand Minerals III, Limitada.

Mozverde Técnica Agro & Pecuária, Lda.

MPI Engineering, Lda.

Niteka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OCAPIS, SA.

Phoenix Pande Norte 1 JV, Lda.

Preventive Healthcare Mozambique, Limitada.

RIZ Indústria, Limitada.

Sahil Treding, Limitada.

Sauna Sabor Catering – SU, Lda.

Smart Service Solutions – SU, Lda.

Somacal Metalomecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Lda.

Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada.

Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada.

Titanium África Holdings, SA.

Tlhavanga - Comércio Geral e Prestação de Serviços, Lda.

Top Map Mining 1, Lda.

Top Map Mining 2, Lda.

Triade Educacional Cumbana-Saia & Zacarias, Lda.

Unitrans Moçambique, Limitada.

Vumbuka Print – SU, Lda.

Zukka – SU, Lda.

2A2 – Pensar & Agir 3, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Associação Ordem dos Clérigos Regulares de Somasca – Padres Somascos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração parcial dos estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de



constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto da Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Associação Ordem dos Clérigos Regulares de Somasca – Padres Somascos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Abril de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Leia Pedro Timbana a efectuar a mudança do nome do seu filho Alex Pedro Timbane, para passar a usar o nome completo de Alex Timbana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Março de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10515L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Abril de 2026, foi atribuída a favor de DLZ Empreendimentos, – Sociedade Unipessoal de Reponsabilidade, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10515L, válida até 15 de Fevereiro de 2029 para ouro e minerais associados, no Distrito de Mopeia na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 40' 00,00"	35° 21' 50,00"
2	- 17° 40' 00,00"	35° 23' 50,00"
3	- 17° 40' 40,00"	35° 23' 50,00"
4	- 17° 40' 40,00"	35° 24' 40,00"
5	- 17° 42' 00,00"	35° 24' 40,00"
6	- 17° 42' 00,00"	35° 21' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ordem dos Clérigos Regulares de Somascos– Padres Somascos

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Ordem dos Clérigos Regulares de Somasca – Padres Somascos, abreviadamente designada por Associação é uma pessoa colectiva de Direito privado, que se rege pelo presente estatuto, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional, exerce a sua actividade em todo o território da República de Moçambique, podendo estabelecer missões ou outras formas de representação onde julgar conveniente e necessário, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A Associação tem a sua sede na Rua 4450, Bairro Laulane, C.P. 751, Maputo, podendo alterar o domicílio da sua sede nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Associação é afiliada à Ordem dos Clérigos Regulares de Somasca – Província de Espanha sediada em Madrid-Espanha que é um Instituto Religioso de Direito Pontifício da Igreja Católica, com domicílio em Madrid, calle de la Isla Zanzibar 40 B, CIF n.º R2800 365E, inscrita no Registro de Entidades Religiosas do Ministério da Presidência-Subdirección Geral de Liberdade Religiosa com n.º 013689 reconhecida pelo Estado Espanhol e em virtude de sua afiliação sujeita-se ao direito próprio e à jurisdição do Superior Provincial da mesma.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação os seguintes:

a) servir a missão evangélica na Igreja Católica de Moçambique seguindo o carisma de São Jerónimo Emiliani fundador da Ordem dos Clérigos Regulares de SOMASCA;

b) realizar diferentes actividades no campo pastoral e social, mormente, na educação e outras obras de beneficio social;

c) praticar outras actividades apostólicas como atenção as paróquias desigdas pelos bispos da Igreja Católica;

d) estabelecer centros educativos (pré-escolas, escolas e institutos), para assistência, formação profissional, e outros projectos considerados úteis para a promoção do Evangelho e o desenvolvimento humano, sobretudo, para crianças e jovens necessitadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membro)

Pode ser membro de pleno direito da Associação, todo homem, nacional ou estrangeiro, que se identifique com os objectivos prosseguidos, manifeste expressamente a intenção de ser membro, seja aceite pela Direcção e viva numa das comunidades religiosas para prosseguir os objectivos da Associação e que tenha professado votos solenes.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A Associação integra as seguintes categorias de membros (de pleno direito e não), que igualmente devem ter a designação de confrades:

a) postulante é todo aquele que tenha percorrido a fase de discernimento vocacional, manifeste expressamente, por escrito, o

interesse em ser membro e seja aceite pela direcção;

- b)* noviço é aquele que tendo frequentado e aprovado a fase de Postulantado, manifeste expressamente, por escrito, o interesse em continuar a ser membro, seja aceite e participe da cerimónia canónica específica;
- c)* professo simples é aquele que tendo frequentado, concluído o noviciado e considerado apto manifesta, por escrito, o desejo de continuar na Associação. Nesta fase o membro está sujeito à renovação periódica e sucessiva da sua intenção em permanecer na Associação em cerimónia religiosa específica;
- d)* professo de votos solenes é aquele que cumu-ativamente tenha concluídos com sucesso as etapas anteriores, manifeste, por escrito, o desejo de permanecer perpetuamente como membro da Associação, seja aceite por esta e participe da cerimónia canónica específica.
- e)* sacerdote é aquele que, apresentado pelo superior provincial a um bispo católico, receba a ordenação sacerdotal seguindo o procedimento prescrito no Direito Canónico e Próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A adesão dos membros da Associação é manifestada por escrito pelo candidato, sujeita a aprovação da Direcção, nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Interno.

Dois) A adesão é voluntária e pode ser precedida da fase propedêutica designada de Postulantado.

Três) A perda de qualidade de membro da Associação pode ser por iniciativa do membro ou da Direcção.

Quatro) O Regulamento interno estabelece os termos e procedimentos para a perda de qualidade de membro da Associação por iniciativa do membro ou da direcção, bem como os direitos, incluindo os de natureza patrimonial, que assistem aos membros no âmbito da saída.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros da Associação os seguintes:

- a)* viver em comunidade, prosseguindo os objectivos da Congregação, da Igreja Católica e da Associação partilhando com outros membros a fé comum, a mesa, o tecto e os bens;
- b)* reconhecer a presença do superior, como sinal visível da comunhão e fraternidade;

c) obedecer o presente estatuto, os regulamentos e as instruções dos órgãos e Superiores da Ordem;

d) promover e participar nas actividades da Ordem e da Igreja Católica;

e) participar na oração comunitária e praticar a oração pessoal, incluindo retiros e exercícios espirituais e outras formas de comunicação com Deus;

f) cumprir pronta e pontualmente as tarefas que lhe são incumbidas;

g) comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da Associação e aguardar o despacho superior, quando a saída for de iniciativa do membro;

h) cumprir os planos, programas e outras actividades da Associação.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

a) viver numa comunidade religiosa específica, designada pelo superior provincial;

b) beneficiar-se de formação contínua como forma de aprofundar a sua fé, os seus conhecimentos espirituais, intelectuais e, conseqüentemente, servir melhor o Evangelho, a Associação e a Igreja Católica;

c) ser avaliado com justiça pelo trabalho realizado dentro e fora da comunidade religiosa;

d) visitar a sua família biológica, mediante autorização da Direcção;

e) gozar de férias e ter tempo de descanso segundo o disposto no direito próprio.

Dois) Os membros de profissão ou votos solenes têm os seguintes direitos especiais:

a) integrar os órgãos sociais e outras funções de direcção;

b) eleger e ser eleito;

c) propor aos superiores a saída de um membro da associação;

d) representar a associação, sempre que lhe for indicado pelo superior provincial;

e) ser ouvido e emitir parecer sobre as propostas de decisões a serem remetidas a assembleia geral para efeitos de homologação ou ratificação;

f) propor a cessação de funções de integrantes de órgãos sociais por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da associação;

g) outros a serem definidos em regulamentos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Constituem sanções as seguintes:

a) advertência/repreensão: uma notificação formal por mau comportamento ou violação de regras menores;

b) suspensão temporária: impedimento de participar de reuniões ou exercer funções por um período;

c) perda de qualidade de membro: a medida mais severa, que expulsa o membro da associação;

d) restrição de funções: proibição de ocupar cargos, liderar grupos ou ministérios dentro da associação;

e) sanções financeiras: multas ou restrição ao uso de recursos da associação para membros ou grupos que violem normas financeiras ou estatutárias;

f) medidas disciplinares estatutárias: o estatuto da associação define sanções específicas para infrações como difamação, conduta imoral ou quebra de confiança;

g) assiste o membro o direito à audição e à defesa dos membros que violarem os princípios e conduta moral plasmados nos estatutos e regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho de Direcção;
- c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo máximo e deliberativo da Associação, reunindo todos os irmãos de votos solenes (clérigos ou não), em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Três) Nos seus impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído por um dos Conselheiros da Associação;

Quatro) O Secretário assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas, sínteses e

deliberações do órgão, expede convocatórias e outra correspondência e garante o arquivo actualizado de documentos produzidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) manter a ordem e disciplina das sessões do órgão;
- c) conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação e outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Associação.
- d) aprovar e deliberar sobre a alteração dos estatutos e principais regulamentos;
- e) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Associação;
- f) aprovar os planos plurianuais e anuais da Associação e respectivo orçamento;
- g) deliberar e autorizar sobre a abertura de delegações ou sucursais em qualquer lugar do País e no estrangeiro;
- h) aprovar os relatórios de actividades, de contas e de desempenho;
- i) deliberar e aprovar sobre a cisão, fusão e extinção da Associação;
- j) nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o destino do património da Associação já extinta;
- k) autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- l) autorizar a prática de actos que possam resultar na modificação do património da Associação, designadamente, aquisição, oneração, diminuição ou alienação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria do órgão que dirige, ou a pedido do Conselho de Direcção ou de dois terços dos membros de profissão perpétua.

Três) A Assembleia Geral é convocada por escrito, com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Quatro) A convocatória é enviada aos membros da Assembleia Geral, indicando a data da sua realização e contendo todos os documentos de suporte de debate que existam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria absoluta dos seus membros.

Dois) As decisões ou deliberações são tomadas por consenso ou por maioria absoluta, excepto as referentes à mudança de estatutos, cisão, fusão ou extinção da Associação em que se exige um mínimo de maioria de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) Se à hora marcada para o início da sessão não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reúne-se validamente e delibera trinta minutos depois com quarenta por cento dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição da Mesa do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial com funções executivas, constituído pelo Presidente, Secretário e o Tesoureiro.

Dois) O Presidente dirige o Conselho de Direcção e é nomeado pelo Superior Maior;

Três) O Presidente reside na Sede da Associação e representa a Associação perante qualquer entidade, pública, privada, incluindo eclesásticas.

Quatro) O tesoureiro e o secretário são nomeados pelo Superior Provincial.

Cinco) Na ausência do Presidente é substituído por quem este designar, desde que tenha a profissão solene.

Seis) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da Associação.

Sete) As delegações ou órgãos locais da Associação são dirigidas por um Conselho de direcção local, subordinado à Direcção da Associação e com uma estrutura igual a esta. A mesma exerce jurisdição sobre a circunscrição territorial onde se encontra.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário sob direcção do superior-delegado.

Dois) A iniciativa de agenda é do Presidente, devendo reflectir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

Três) Os demais membros podem propor mais pontos à agenda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência gerais do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento e propor a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- b) executar as deliberações da Associação;
- c) dinamizar a presença positiva da Associação no país e no mundo;
- d) realizar os objectivos da Associação;
- e) Prestar contas semestralmente ao Conselho Fiscal e uma vez por ano à Assembleia Geral;
- f) realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Associação;
- g) decidir sobre a aceitação de doações;
- h) regulamentar procedimentos de processos correntes;
- i) estimular a vida dos irmãos e comunidades através de acompanhamento espiritual, o discernimento comunitário, os encontros, as visitas canónicas, documentos e circulares;
- j) criar consciência viva de comunidade, oferecendo informação e solicitando participação e coresponsabilidade dos membros;
- k) preocupar-se pela pastoral vocacional;
- l) orientar o projecto de vida e missão de cada delegação, em fidelidade criativa;
- m) velar pela vivência e recriação do carisma e espiritualidade da Ordem Somasca;
- n) garantir a observância dos estatutos e do Regulamento Interno, do Direito próprio e disciplina da Ordem Somasca;
- o) promover, animar e orientar e acompanhar a Fundação Somasca Emiliani (EMILIANI, ONGD);
- p) reunir os superiores locais e promover outras reuniões a distintos níveis, que facilitem a procura conjunta e um itinerário comum.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar a Associação perante Entidades públicas, privadas e eclesásticas;
- b) convocar e dirigir o Conselho de Direcção;
- c) procurar o crescimento da vida espiritual e apostólica e a formação dos membros;
- d) propor ao superior maior irmãos para o acompanhamento dos formandos;
- e) atender com solicitude a formação nas etapas iniciais e a formação permanente de todos os irmãos;
- f) ser vínculo de unidade e comunhão entre os irmãos, a comunidade,

com a Ordem Somasca e a Igreja Católica;

- g) estimular a colaboração, conforme as possibilidades, com a Igreja Católica local;
- h) visitar canonicamente todas as comunidades religiosas da ordem;
- i) impulsionar a pastoral vocacional;
- j) colaborar na elaboração do projecto de formação da ordem, em articulação com outras delegações no país e no estrangeiro.

Três) Compete ao Tesoureiro da Associação, designadamente:

- a) zelar pela gestão diária do património da Associação;
- b) assinar os cheques juntamente com o Presidente;
- b) manter a contabilidade organizada;
- c) preparar o relatório financeiro de progresso e anual;
- d) realizar as despesas;
- e) prestar contas, sempre que lhe for solicitado pelo Presidente;
- f) elaborar e acompanhar os projectos de colaboração que ajudem financeiramente à Associação.

Quatro) Compete ao Secretário o seguinte:

- a) assistir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) servir de relator das sessões da Direcção e lavrar as actas;
- c) promover a incorporação de mais membros;
- d) zelar pela gestão administrativa da Associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza, composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, da gestão dos fundos e do património da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente e dois Vogais, indicados pelo Superior-Delegado da Ordem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, que o dirige.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da Lei, dos estatutos, do regulamento interno

e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) examinar semestralmente os relatórios e contas da Associação;
- c) controlar a Gestão financeira e a conservação do património da Associação;
- d) emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, que o dirige.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) A administração dos fundos e do património da Associação é da competência do Tesoureiro que fá-la sob direcção do Presidente.

Dois) Os valores, bens ou outros rendimentos em nome individual dos membros são revertidos ao favor da Associação.

Três) Os fundos da Associação provêm das seguintes fontes:

- a) rendimento dos membros que estejam a desenvolver uma actividade remunerável;
- b) doações;
- c) rendimento de bens próprios e de serviços prestados pela associação;
- d) subsídios concedidos por pessoas singulares e ou colectivas;
- e) valores depositados e respectivos juros;
- f) saldos e juros de contas bancárias;
- g) legados e doações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) A Associação pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução, o património da Associação será destinado à Igreja Católica local e às outras instituições religiosas que promovam objectivos similares.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelos membros em diversas estruturas da Associação e a integração de casos omissos são da competência exclusiva

do Superior-Delegado, tendo em consideração as constituições e regras, o direito próprio - o Direito Canónico e sempre que a lei vigente na República de Moçambique não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Um) A modificação ou alteração do presente Estatuto só é feita por deliberação tomada pela Assembleia Geral da Associação, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Dois) Nenhuma alteração ao presente estatuto é considerada pela Assembleia sem antes ter sido aceite ou recomendada pelo Conselho de Direcção da Associação em Moçambique e o Conselho Provincial da Província de Espanha de Padres Somascos em Madrid.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da Associação só é possível mediante a deliberação tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, na base da petição de no mínimo cinquenta e um por cento (51%) dos membros e depois de obtido consentimento para o efeito, por escrito, do Superior-Delegado da Associação e seu Conselho.

Dois) A petição da Extinção aponta os fundamentos em que se baseiam, indicando até que ponto os objectivos já não são exequíveis.

Três) A decisão da dissolução é válida quando tomada por maioria de três quartos dos membros.

Quatro) Quando deliberada a extinção, a deliberação da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património remanescente à Igreja Católica local e às outras instituições religiosas que promovam objectivos similares.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Logótipo)

Um) Cristo e a Cruz – refere-se as palavras de Jesus o meu fardo é leve. Cruz - O emblema da Associação traz a imagem de Cristo que carrega a Cruz.

Dois) Mapa de Moçambique - quer dizer que o âmbito de actuação da Associação em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação e publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

A&U-Procurement and Trading, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105069537, uma sociedade denominada A&U-Procurement and Trading, Lda.

Artiel Cipriano Uetela, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504841608C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Maio de 2022, válido até 8 de Maio de 2025, residente na cidade de Maputo, Rua 3, quarteirão 7, célula Q, bairro 25 de Junho A.

Osda Amélia João Mandlate Uetela, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304567889L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Abril de 2022, válido até 17 de Abril de 2027, residente na cidade de Maputo, quarteirão 7, casa n.º 7, bairro 25 de Junho A.

Ashley Artiel Uetela, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110208876290D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Fevereiro de 2025, válido até 13 de Fevereiro de 2030, residente na cidade de Maputo, Rua 3, quarteirão 7, célula Q, bairro 25 de Junho A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A&U-Procurement and Trading, Lda, com sede na Estrada N1, Kumbeza, paragem Ntsivene, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas seguintes:

- a) *procurement* e logística;
- b) importação e exportação de produtos;
- c) informática e electrecidade.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem à soma de três (3) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil

meticais), correspondente a 70 por cento do capital social, pertencente ao sócio Artiel Cipriano Uetela;

- b) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Osda Amélia João Mandlate Uetela; e

- c) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashley Artiel Uetela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Artiel Cipriano Uetela, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizado.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Academia Praxis — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, Academia Praxis — SU, Lda, com o NUEL 105072198, de Yolanda Carla Félix Manuel, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100657089A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Academia Praxis - SU, Lda, com sede na avenida Mártires da Machava, n.º 651, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) concepção, desenvolvimento e ministração de cursos, formações, *workshops* e programas de desenvolvimento profissional nas áreas de etiqueta profissional, comunicação, imagem pessoal e corporativa, competências sociais e comportamentais (*soft skills*) e liderança;

- b) prestação de serviços de formação institucional (*in-company*) a entidades públicas e privadas;
- c) prestação de serviços de consultoria e assessoria em comunicação, imagem institucional, cultura organizacional e atendimento ao público;
- d) produção e comercialização de materiais formativos e conteúdos pedagógicos;
- e) organização de eventos de natureza formativa, académica ou profissional;
- f) estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, empresas e outras entidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, subscrito pela sócia Yolanda Carla Félix Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e movimentação de contas bancárias da sociedade competem a Yolanda Carla Félix Manuel.

O Conservador, *Illegível*.

Adjuma Enterprise – SU, Lda

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105054859, uma sociedade denominada Adjuma Enterprise – SU, Lda, e que, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Adjuma Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, casa n.º 1957, podendo abrir sucursais no território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal as seguintes áreas: consultoria financeira fiscal, serviços de contabilidade e auditoria e recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a uma única quota, subscrita pelo sócio único Adérito Julião Maute, solteiro, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423192S, emitido pela DNIC – Cidade de Maputo, no dia 12 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A direção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao senhor Adérito Julião Maute, que desde já fica nomeado administrador e sócio-gerente, com dispensa de caução.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agência Funerária Divino Refúgio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105008970, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agência Funerária Divino Refúgio – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída pelo sócio:

Nelson Carlos Sebastião Madeira, casado, natural da Beira, distrito de Chinde, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro Urbano Central, Rua de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599731B, emitido a 23 de Setembro de 2023, pela Direção de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agência Funerária Divino Refúgio – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro dos Limoeiros, Rua de Tete, n.º 7, cidade de Nampula.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) traslados nacionais e internacionais;
- b) todo o tipo de seguros funerários;
- c) fabricação de mobiliário de madeira;
- d) fornecimento de outros bens e serviços;
- e) prestação de serviços em diversas áreas;
- f) serviços de carpintaria;
- g) serviços funerários;
- h) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota, pertencente ao sócio Nelson Carlos Sebastião Madeira.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Nelson Carlos Sebastião Madeira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 15 de Dezembro de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Agri Comércio e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105052988, uma sociedade denominada Agri Comércio e Serviços, Lda.

Ismael Jonas Tave, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade número 080301488478Q, emitido em 28 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na U.C. Joaquim Chissano, no bairro de Chingodzi, cidade de Tete.

Henriques Simione Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do

distrito de Govuro, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 110504347429P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 4 de Março de 2021, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 42, casa número 36, no distrito municipal de Kamubucwana, na cidade de Maputo.

José Manuel Bungane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chókwe, na província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade número 090700737448Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, em 9 de Setembro de 2021, residente no 6.º Bairro, na cidade de Chokwe.

Samuel Tomé Matusse, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade número 110102424631J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, em 18 de Janeiro de 2023, residente no bairro de Mulotana Bill, quarteirão 4, casa número 179, no distrito de Boane.

Que se regerá pelos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Agri Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Nampula, distrito de Angoche.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social e atribuições de acordo com o plano de desenvolvimento nacional, nomeadamente:

- a) desenvolver a produção agro-pecuária por forma a elevar continuamente o nível quantitativo e qualitativo de abastecimento de produtos alimentares;
- b) fornecer às indústrias que a integram matérias-primas necessárias para o aproveitamento da capacidade da produção já instalada da que venha a ser instalada;
- c) aumentar os níveis de produção e produtividade;
- d) o exercício de qualquer outra actividade agro-pecuária ou agro-industrial que lhe venha a ser cometida.

Dois) Mediante libertação da respectiva assembleia geral, a sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento, que directa ou indirectamente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta

mil meticais (50.000,00MT), dividido em quatro quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Ismael Jonas, uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio;
- b) Henriques Simione Massingue, uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio;
- c) José Manuel Bungane, uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio; e
- d) Samuel Tomé Matusse, uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações é livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios ou a favor dos seus herdeiros, todavia, a favor de terceiro dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro à aquela, e depois a estes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A sociedade será administrada por um director-geral nomeado para o efeito dentre os membros da sociedade, coadjuvado por membro da sociedade, indicado pelos sócios nomeados pela assembleia geral.

- a) Henriques Simione Massingue, nomeado director-geral;

b) José Manuel Bungane, nomeado como director comercial;

c) Henriques Simione Massingue, nomeado director operacional;

d) Samuel Tomé Matusse, nomeado como accionista.

Dois) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) nas ausências ou impossibilidade do presidente do conselho da administração, será substituído pelo segundo membro do mesmo conselho;
- c) a assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) os documentos do mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por um dos membros do conselho da administração.

Três) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e ordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos trabalhadores, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO NONO

Deliberações do conselho da administração

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros ou representados. O director-geral e um dos membros têm o voto de maior qualidade.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidos a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho ou representantes

e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida vinculativamente como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada

ARTIGO DÉCIMO

Destituição dos membros do conselho de administração

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) Qualquer membro do conselho do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar às suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação pelo conselho da administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Três) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou será sanada por indicação de outro membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco do exercício

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de demonstrações de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, com o parecer do conselho fiscal único, serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação dos lucros

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Sistema Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 105072255, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior, uma

sociedade denominada Agro-Sistema Alimentar, Limitada, que é constituída entre os sócios:

Holandês da Silva Paulino, de 35 anos de idade, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031804270864B, emitido a 12 de Março de 2024, solteiro, residente em Cuamba, que outorga na qualidade de sócio; e

Adelino Arcanjo, de 29 anos de idade, natural de Namapa, Erati, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030301284187B, emitido a 30 de Junho de 2021, casado, residente em Cuamba, com poderes para este acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Agro-Sistema Alimentar, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 5 do Aeroporto, entre as estradas N13, cidade de Cuamba, província de Niassa.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) produção de sementes;
- b) comercialização de sementes;
- c) assistência aos produtores;
- d) organização de feiras agrícolas;
- e) produção e comercialização de produtos agrícolas;
- f) treinamentos e consultorias;
- g) comércio geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais (10.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Holandês da Silva Paulino, detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- b) Adelino Arcanjo, detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende da decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, sendo que a convocação compete à administração devendo ser feita com antecedência mínima de 7 dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por 1 (um) administrador, nomeadamente Holandês da Silva Paulino, podendo a eleição do mesmo recair sobre o segundo sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Compete ao administrador assinar no lugar do segundo sócio por este ser menor de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 29 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alester Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Abril de dois mil vinte e seis, pelas doze horas, a sociedade Alester Services, Lda, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 101493385, com a sede na cidade de Maputo, sita na avenida 24 de Julho, n.º 2096, oitavo andar, deliberaram sobre a cedência de quotas e consequente alteração da cláusula quinta do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Herquilência Jacinto Miambo Manhica; e
- b) uma quota de 950.000,00MT, equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Jacinto Miambo.

Maputo, 8 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Cross Border Marracuene – ACROBOMA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Abril de dois mil vinte e seis, da Associação Cross Border Marracuene – ACROBOMA, com o NUEL 100752026, foi deliberada a alteração da redacção dos objectivos da mesma e, em consequência, alterou-se a alínea b) do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACROBOMA prossegue os seguintes objectivos:

- a) promover todo o tipo de transporte de passageiros e carga, partindo da província de Mapto, no distrito de Marracuene, Moamba e vila de Ressano Garcia.

Maputo, 8 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aurum Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de dois mil vinte e seis, lavrada de folhas 83 a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas número 1.219-B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lídia Abel Jozine, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi efectuada a seguinte alteração societária: o sócio Nizar Ali, titular de uma quota no valor nominal de vinte e três mil, setecentos e cinquenta meticais, no capital social da sociedade Aurum Trading, Limitada, pessoa colectiva matriculada sob o NUEL 100791404, cedeu, transferiu e vendeu ao sócio Rahim Didar Ali a parte da sua quota no valor nominal de vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, a Muhammad Anis a parte da sua quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pelo respectivo valor nominal, quantias essas integralmente recebidas, com quitação plena. O sócio Nuruddin Badruddin Vazir, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, cedeu, transferiu e vendeu a totalidade da referida quota a Saeed Ahmed, pelo respectivo valor nominal, quantia igualmente integralmente recebida, com quitação plena. As cessões foram devidamente autorizadas pela assembleia geral extraordinária da Aurum Trading, Lda, realizada aos três de Janeiro de dois mil vinte e seis, nos termos legais e estatutários. Em consequência da presente cessão, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Rahim Didar Ali, com uma quota no valor nominal de

quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Muhammad Anis, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; e
- c) Saeed Ahmed, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 8 de Maio de 2026. — A Notária,
Ilegível.

Beiranave – Estaleiros Navais da Beira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral extraordinária, realizada a 2 de Março de 2026, foi deliberada a alteração do artigo vigésimo oitavo do contrato de sociedade da Beiranave – Estaleiros Navais da Beira, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100061953, com sede na cidade da Beira, Urbano I, província de Sofala.

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 117.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 250.º do Código Comercial, foi deliberada a alteração do referido artigo vigésimo oitavo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Balanco e resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil, tendo início no dia 1 de Janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Maputo, 8 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Box Tech, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Maio de dois mil vinte e seis, exarada de folhas cinquenta a cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e treze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido

cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Box Tech, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número três mil trezentos e setenta e nove barra R barra 2, N4, Bairro da Matola Gare, Tchumene, Município da Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) fabrico, produção e comercialização de caixas de cartão, sacos de papel, etiquetas, divisórias e demais acessórios de embalagem;
- b) produção e comercialização de embalagens industriais, comerciais e alimentares em papel, cartão e materiais similares;
- c) reciclagem, reaproveitamento e transformação de papel, cartão e resíduos afins;
- d) comércio geral a grosso e a retalho de produtos de papelaria, embalagens e produtos conexos;
- e) importação, exportação, representação, armazenamento e distribuição de matérias-primas, máquinas, equipamentos e consumíveis relacionados com a indústria de papel e embalagem;
- f) prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, manutenção e instalação de equipamentos industriais ligados ao sector; e

g) exercício de quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou conexas permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de três milhões, cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de dois milhões, novecentos e noventa e dois mil quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Reddys Global Industries, Lda; e
- b) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Madhusudhana Reddy Vennapoosa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade dependem do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou

sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador até ao limite máximo de três administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Para o primeiro mandato fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Madhusudhana Reddy Vennapoosa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador;
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2026. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Centro Educacional Estrela Académica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101705560.

Errata: Onde se lê «NUEL 105005687», constante do *Boletim da República*, deve ler-se «NUEL 101705560».

Em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Maio de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

**CIS — Centro Integrado de Soluções, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de janeiro de dois mil vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105064107, a sociedade CIS — Centro Integrado de Soluções, Lda, constituída por documento particular a 12 de Janeiro de 2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

((Denominação, sede, forma e representação social))

A sociedade adopta a denominação CIS — Centro Integrado de Soluções, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar, transferir e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) actividades de *design*, fotográficas, consultoria e programação informática;
- b) agenciamento de viagens;
- c) café e pastelaria com acesso à internet;
- d) consultoria de contabilidade, auditoria e recursos humanos;
- e) consultoria em comércio internacional, mediação e intermediação de importações (China, África do Sul, Europa);
- f) consultório médico integrado;
- g) *coworking* e salas de reuniões, espaço para eventos e formações;
- h) espaço de convívio e alimentação;
- i) farmácia e produtos de saúde;
- j) fornecimento e montagem de sistemas electrónicos e/ou informáticos;
- k) importação e exportação.
- l) logística, *procurement* e despacho aduaneiro;
- m) loja de suplementos, cosméticos, salão de beleza e estética;
- n) manutenção e reparação de computadores, impressoras e dos seus equipamentos periféricos;
- o) prestação de serviço de consultoria em projectos de construção civil, construção mecânica e mecatrónica;
- p) prestação de serviço de manutenção e reparação de automóveis e máquinas;
- q) redes de computadores, alojamento de *websites* e domínios, serviços de segurança electrónica e cybersegurança;
- r) serviços de gráfica, serigrafia, bordados e estampagem;

- s) serviços de lavagem e estética automóvel;
- t) venda de acessórios eléctricos, electrónicos, electromecânico e de climatização;
- u) venda de material e equipamentos eléctricos, electrónicos, electromecânicos e informáticos;
- v) venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- w) venda e fornecimento de equipamentos electrónicos, material de escritório, acessórios de viaturas, motociclos e lubrificantes.
- x) venda de computadores, impressoras e dos seus periféricos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eliseu Baltazar Eugénio, casado com Patrícia Millicent Sabão Mause, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Lugela, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação número 050704925839J, emitido a 24 de Janeiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, portador do NUIT 155671602; e
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Usabuwera Aime Lambert, casado com Umwali Liliane, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Ngoma, Remera, de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte número PC864584, emitido a 31 de Maio de 2024, pela República do Ruanda, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, portador do NUIT 162479970.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Usabuwera Aime Lambert, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficará obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão, eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 16 de Janeiro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Cloud 5060, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 72, III Série, de 17 de Abril de 2026, onde se lê «Frederich» deve ler-se «Fredrich».

Maputo, 8 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cobre Moz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105057864, uma sociedade denominada Cobre Moz, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Palmira Manuel Cumbe, casada, natural de Xai-xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0090100184658I, emitido pelo Registo Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro da Machava Bonhiça, casa n.º 1748, quarto 14;

Crimildo Felisberto Muchisse, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101233556B, emitido pelo Registo Civil da Cidade da Matola, residente na cidade da Beira, Bairro Palmeiras 2;

Onésio Francisco Nhamussua, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105715965D, emitido pelo Registo Civil da Cidade da Beira, residente na cidade de Maputo, bairro Bagamoyo, Kamubucwana, casa n.º 145, quarto 2; e

Edson Bettino das Regras João Manhique, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247578B, emitido pelo Registo Civil da Cidade da Beira, residente na Matola, Bairro da Liberdade, avenida Mbuzine, casa n.º 1078, quarto 1.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cobre Moz, Lda, com sede na Matola, bairro Matibwana, quarto 7, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social principal corte e venda de chapas e diverso material de construção de cobertura e outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 2.800.000,00MT (dois milhões e oitocentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, dividido pelos sócios, Palmira Manuel Cumbe, no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social, Crimildo Felisberto Muchisse, no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social, Onésio Francisco Nhamussua, no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social, e Edson Bettino das Regras João Manhique, no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Onésio Francisco Nhamussua, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 10 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação, deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

DM Solutions — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105054283, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada DM Solutions — SU, Lda., constituída pelo sócio:

Danilo Varjante Jacinto Menezes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010005599F, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Fevereiro de 2021.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DM Solutions — SU, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, bairro Marrere-Expansão, próximo à UniLúrio, cidade de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso e a retalho de diversos produtos;
- b) actividade de prestação de serviço;
- c) instalação eléctrica;
- d) actividades de limpeza e jardinagem;
- e) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não especificadas;
- f) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- g) actividades combinadas de serviços administrativos;
- h) comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados;
- i) outros serviços de apoio aos negócios;
- j) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados não especificados;
- k) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- l) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma única do sócio Danilo Varjante Jacinto Menezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e força dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Danilo Varjante Jacinto Menezes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 15 de Agosto de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

ES, Cabelos – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105067255, uma sociedade denominada ES, Cabelos – Sociedade Unipessoal, Lda.

Elsa Joana Samuel, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102210447F, emitido a 24 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Moçambique, residente em Hulene A, casa n.º 18, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação ES, Cabelos – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na avenida Fernão de Magalhães, n.º 431, cidade de Maputo. A duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) comercialização de cabelos naturais e sintéticos; produtos cosméticos e de beleza;
- b) venda de produtos de tratamento capilar e acessórios de beleza;
- c) prestação de serviços na área de estética e cuidados pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas ou participar no capital de outras sociedades legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social corresponde a uma única quota pertencente à sócia única.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem à sócia única.

Dois) Fica desde já nomeada gerente Elsa Joana Samuel.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas e lucros

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O balanço e a demonstração de resultados encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal destinada à reserva legal.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Emmanuel – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105049721, uma sociedade denominada Escola de Condução Emmanuel – SU, Lda, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Eugleba Orpa Mucavele Manguete Seteque, casada com o senhor Gomes André Seteque, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Boane, Chinonanquila, casa n.º 220, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025803P, emitido em Maputo, a 15 de Janeiro de 2026.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em espírito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a denominação Escola de Condução Emmanuel – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, distrito da Matola, bairro Tsalala – Tricamo, Parcela F, n.º 220.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto principal o exercício das actividades seguintes:

- a) prestação de serviços de modalidade de ensino, teoria, técnica de condução, veículos ligeiros, pesados de mercadoria e motociclos;
- b) ensino teórico e prático de condução de veículos ligeiros e pesados de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota da única sócia Eugleba Orpa Mucavele Manguete Seteque, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única ou seu mandatário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia única poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada, exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, a sócia única, poderá decidir sobre a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do/a falecido/a ou interdito/a, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola Secundária Azul Céu 1, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105070785, uma sociedade denominada Escola Secundária Azul Céu 1, Lda.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Ancha Naita Omar, casada, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000550081, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Maio de 2021, residente em Beluluane, Casa n.º 103;

Hélio Enoque Adriano Cuna, casado, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 11010504417P, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Setembro de 2025, residente no Bairro da Polana Cimento, Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta o nome Escola Secundária Azul Céu 1, Lda.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, Rua Francisco Matange, casa número 52, Porta 1, Bairro Central, distrito de Kampfumo, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração dessa sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços em:

- ensino e aprendizagem de nível primário e secundário;
- educação infantil com ou sem externato;
- exploração de cantina escolar para venda de material escolar e produtos alimentares;
- comércio a retalho de uniforme escolar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Ancha Naita Omar, titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcaís), correspondente a 50% do capital social; e
- Hélio Enoque Adriano Cuna, titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por eles.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pela senhora Ancha Naita Omar, que desde já assume o cargo de administradora e representante principal em todos os actos, podendo ter um ou mais representantes e delegados sempre que necessário com a deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou de seu representante nomeado para o efeito em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelos sócios ou pelo administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- nomear e exonerar os gerentes e/ou mandatários da sociedade;
- fixar remuneração para os gerentes e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelos gestores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Resultados e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram decididas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FH Engenharia e Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte do mês de Fevereiro do ano de dois mil vinte e seis, por acta avulsa da assembleia geral extraordinária na sede soacial da sociedade, com a denominação FH Engenharia e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100646684, estiveram presentes os sócios, nomeadamente: Sajid Hasan, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 8.500.000,00MT (oito milhões e quinhentos mil meticaís), equivalente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social, e Farzana Hasan, natural de Macuse, Namacura, de nacionalidade moçambicana, residente na vila de Angónia, uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), equivalente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, e como convidados os senhores Hasan Ahmed Faroque e Maher Aunzum Shaly, respectivamente, para deliberar sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho: decidir sobre a divisão, cessão e unificação de quotas e entrada de sócios na sociedade, decidir sobre a destituição do administrador e nomeação de novo e decidir a forma de obrigar a sociedade e decidir sobre a alteração parcial do pacto social, alterando assim parcialmente os artigos quarto e sexto dos estatutos, passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) e corresponde à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Hasan Ahmed Faroque, subscrive uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Sajid Hasan, subscrive uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- c) Farzana Hasan, subscrive uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), equivalente a quinze por cento (15%) do capital social; e
- d) Maher Aunzum Shaly, subscrive uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), equivalente a quinze por cento (15%) do capital social.



ARTIGO SEXTO

(Administração, representação,
competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Hasan Ahmed Faroque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, nomeadamente Hasan Ahmed Faroque, e, na sua ausência, poderão assinar os sócios Sajid Hasan e Farzana Hasan ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Fra Coal Moz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Abril do ano dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais, sob o NUEL 105070652, a sociedade comercial Fra Coal Moz, Lda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto é constituída uma sociedade comercial por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, o nome de Fra Coal Mozambique, Limitada, abreviadamente designada Fra Coal Moz, Lda.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- a) prestação serviços de consultoria para negócios e gestão;
- b) prestação serviços de consultoria científica, técnica e similar.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Orlando Mendes, Bairro da Sommerchild, n.º 204, R/C, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem a três quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), representativa de 98% (noventa e oito por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro,

pertencente ao sócio New Nova Holdings (Pty) Ltd, sociedade comercial de direito privado, matriculada junto da Comissão de Empresas e Propriedade Intelectual da África do Sul, sob o número 2009/014132/07, com o NUIT 9257531187, sita em Gauteng, Mooiplaats, Boschkop Road, Plot 189;

- b) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Trichardt Du Plessis, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º 7107125080083, residente de Gauteng, 0081, Silverlakes, Pretória, 3A OYSTER BAY CR; e
- c) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Cornelius Johannes Van Niekerk, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º 7410245016088, residente em Trevor Crescent, Silverstream Estate, Pretória, Gauteng, 0081.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por meio de um ou mais administradores, ficando desde já nomeados como administradores os senhores Trichard Du Plessis e Cornelius Johannes Van Niekerk.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, sendo remunerado nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais, consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados

exclusivamente pelo administrador, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a) a celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.



Global Multi Services – S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105062603, Fredson Zeca Simone Cunge, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 070202555859F, emitido a dez de Novembro de dois mil vinte e cinco, pela Direção de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação Global Multi Services – S.U., Limitada e se regerá pelos presentes estatutos.

Dois) Global Multi Services – S.U., Limitada, com sede na cidade da Beira, bairro de Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, Edifício Sumaila Shopping, 2.º andar, porta n.º 50, representada pelo gerente sócio, Fredson Zeca Simone Cunge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102555859P, nascido a 29 de julho de 2001, residente no 7.º Bairro de Matabane, avenida Alfredo Lawley.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a

partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, Edifício Sumaila Shopping, segundo andar.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursal, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) comércio a retalho de computadores;
- b) equipamentos periféricos e programação informáticos;
- c) fornecimento de material de higiene;
- d) fornecimento de material de limpeza;
- e) fornecimento de material de escritório;
- f) fornecimento de consumíveis de escritório;
- g) plantação e manutenção de jardins;
- h) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas com o seu objeto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à quota única quota, com 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 100%, pertencente ao senhor Fredson Zeca Simone Cunge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102555859P, nascido a 29 de julho de 2001, residente no 7.º Bairro de Matabane, avenida Alfredo Lawley.

Dois) O capital social será aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo seu sócio, Fredson Zeca Simone Cunge, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em todo ou parcialmente, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a conta permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Grão d'Ouro Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de nove de abril de dois mil vinte e seis, com os seguintes pontos: mudança da sede e acréscimo de actividades.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grão d'Ouro Investimentos & Serviços, Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Beira, n.º 4342, Bairro Ferroviário, quarteirão 48, casa n.º 8, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) o desenvolvimento de actividades de exploração agro-pecuária;
- b) incorporação imobiliária, compra e venda de imóveis e corretagem imobiliária;

c) desenvolvimento de actividades de restaurante, cafetaria, bar, venda de refeições, *catering* e panificação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Maputo, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Graphic Touch – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi registada, sob o NUEL 105066224, a sociedade Graphic Touch – SU, Lda, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Graphic Touch – SU, Lda, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de *designer* gráfico, serigrafia e afins;
- b) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Monshin Farok Karimo, casado

com Assia Seedat, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043625J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, a 6 de Maio de 2021 válido até 5 de Maio de 2031, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central, Kampfumo, Rua Dr. Ângelo Ferreira, 2.º andar.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representa pelo senhor Monshin Farok Karimo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Abril de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

HM Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105043270, uma sociedade denominada HM Mining, Limitada.

HM Mining, Limitada, sita na Av. 25 de Setembro, Bairro Central, n.º 1452, cidade de Maputo, representada pelo senhor Xunjie Chen, de nacionalidade chinesa, portador

do DIRE n.º 11CN00026346I, residente na Av./Rua Irmãos Roby, Bairro Xipamanine, n.º 226, cidade de Maputo.

Xunjie Chen, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00026346I, residente na Av./Rua Irmãos Roby, Bairro Xipamanine, n.º 226, cidade de Maputo.

Weiping Huang, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00039810P, residente na Av./Rua Josina Machel, Bairro Central, n.º 178, cidade de Maputo.

Xiao Yang, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º EJ5419396, emitido pela República Popular da China, a 25 de Fevereiro de 2022 e válido até 24 de Fevereiro de 2032, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes ilustrativas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de exploração mineira com comércio e venda de minérios, com importação e exportação, HM Mining, Limitada, sita na Av./Rua 25 de Setembro, Bairro Central, n.º 1452, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social: exploração mineira com comércio e venda de minérios, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Xunjie Chen;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Weiping Huang;
- c) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Xiao Yang.

Dois) Cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

A cessão da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio Xunjie Chen, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, entre outros, as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Hong Rui Mining Development, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105072605, uma sociedade denominada Hong Rui Mining Development, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Guihua Yang, casado, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE número 11CN00018267S, de dezasseis de Setembro de dois mil vinte e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Liang Liu, casado, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00026535I, um de Outubro de dois mil vinte e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Hong Rui Mining Development, Lda, com sede na cidade de Maputo, Avenida do Palmar, n.º 199, R/C, distrito municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- b) comercialização de minerais e derivados;
- c) serviços de geologia aplicada (geofísica, prospeção de águas subterrâneas, geoquímica, topografia, geotécnica, obras de construção civil);
- d) elaboração e análise de projectos geológicos;
- e) serviços de logística, transporte e agenciamento de carga;

- f) armazenagem e depósito;
- g) gestão da cadeia de abastecimento e consultoria logística;
- h) serviços de desalfandegamento e agenciamento de importação/exportação;
- i) serviços de distribuição e entrega.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Guihua Yang, com uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís), correspondente a 51% do capital social.
- b) Liang Liu, com uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís), correspondentes a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Guihua Yang, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Idérito Ngulela Advogados – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105066216, uma sociedade denominada Idérito Ngulela Advogados – SU, Lda.

Idérito de Meireles Fortunato Ngulela, casado, natural de Inhambane, residente na Matola, bairro Chinonanquila, Rua dos Camiões, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696598A, emitido a 24 de Abril de

2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Idérito Ngulela Advogados – SU, Lda, e tem a sua sede na Rua da Sé, Hotel Rovuma, n.º 114, 3.º andar, escritório n.º 311, cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Idérito de Meireles Fortunato Ngulela.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Idérito de Meireles Fortunato Ngulela, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ignobilis Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105072432, a sociedade Ignobilis Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ignobilis Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Inhambane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de hotelaria e turismo, agenciamento de imobiliário, agência de viagem e marketing, gestão de eventos, passeios turísticos e de recreio, importação e exportação e outras actividades coligadas.

Dois) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota pertencente ao

sócio único, Pelican Capital Holdings (Pty) Ltd, identificado pelo número de registo da empresa 2026/146380/07, com 100% do capital social, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação serão exercidas pelos sócios da empresa Pelican Capital Holdings (Pty) Ltd: Michael John Bosman, Linda Rands, Abigail Charlotte Rands e Svend Vivian Rands, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em actos ou contratos. Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue os respectivos instrumento legais a este respeito, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

IRISS – Fast, Sistemas de Fixação Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis de Fevereiro de dois mil vinte e seis, pelas dez horas, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade IRISS – Fast, Sistemas de Fixação Industrial, Lda., com sede na Rua de Sofala, quarteirão 16, casa n.º 58, Matola, Maputo província, cidade da Matola, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100346796.

Nesta reunião, onde esteve representada a totalidade do capital social pelos sócios Manuel Ricardo Nunes Magalhães, representando oitenta e cinco por cento do capital social e Cláudio da Rocha Moreira, representando quinze por cento do capital social, foram tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

1. Alteração da administração: Foi deliberada a nomeação do sócio Cláudio da Rocha Moreira como administrador, passando a administração a ser composta por dois membros, o sócio Manuel Ricardo Nunes Magalhães e o sócio Cláudio da Rocha Moreira.

2. Delibera sobre a alteração parcial do estatuto no seu artigo sétimo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Manuel Ricardo Nunes Magalhães e Cláudio da Rocha Moreira, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias, é obrigatória a assinatura de um dos sócios, Cláudio da Rocha Moreira ou Manuel Ricardo Nunes Magalhães.

Três) À gerência são atribuídos os mais amplos poderes de administração, incluindo poderes para comprar, onerar e alienar bens móveis e imóveis, a alienação, oneração e locação de estabelecimentos, bem como os poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo judicial.

Quatro) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Jardim Infantil Brilho do Sol – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de 20 de Abril de 2026, da sociedade Jardim Infantil Brilho do Sol – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100970867, a sócia deliberou sobre a alteração do endereço e administração da sociedade.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos segundo e sexto dos estatutos da sociedade, que passam obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola D, quarteirão 1, Rua 12205, casa n.º 3, distrito da Matola, Maputo província.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Nafiza Cassamo Vasco, designada administradora. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora

ou ainda por procurador especialmente designada para o efeito. A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

John & Janeth Skins Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105066215, uma sociedade denominada John & Janeth Skins Mozambique, Lda.

Nelo Aufe João, casado com a senhora Joanete Jeremias Macupe João, por comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maxaquene A, portador do Bilhete de Identidade número 110100007459J, emitido a 8 de Agosto de 2023, na cidade de Maputo, com o NUIT 107649913.

Joanete Jeremias Macupe João, casada com o senhor Nelo Aufe João por comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100257988N, emitido a 26 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 119185688.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de John & Janeth Skins Mozambique, Lda, é uma sociedade comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, no bairro Samora Machel, Avenida de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e natureza de actividade)

Um) A sociedade tem por objecto: farmácia, exploração de pele bovina, desde a salgação e a respectiva secagem, exportação e comercialização do produto em causa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituí-las ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 50%, pertencente ao sócio Nelo Afe João, e outra de dez mil meticais, equivalente a 50%, pertencente à sócia Joane Jeremias Macupe João.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por Joane Jeremias Macupe João, que desde já fica nomeada gerente/administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes em Moçambique.

Três) Tudo o que fica será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kelimo Consulting Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105068489, uma sociedade denominada Kelimo Consulting Group, Lda.

É celebrado, nos termos da lei, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada pelos sócios:

Rodrigues Monjane Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102382880B, emitido a 26 de Agosto de 2022, na cidade de Maputo, residente na avenida Guerra Popular, n.º 1131, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Kayllan Rodrigues Monjane, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307654115N, emitido a 13 de novembro de 2023, na cidade de Maputo, residente na avenida Guerra Popular, n.º 1131, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Kiyan Rodrigues Monjane, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308868903D, emitido a 11 de julho de 2022, na cidade de Maputo, residente na avenida Guerra Popular, n.º 1131, primeiro andar esquerdo, flat 3, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kelimo Consulting Group, Lda, com sede sita na avenida Mário Estêvão Coluna, n.º 161, R/C, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de seguintes actividades de consultoria, estudo de mercado, gestão, procurement, contabilidade, finanças, informática, programação *design*, arquitectura, construção civil, reparação e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), repartido da seguinte forma:

- Rodrigues Monjane Júnior, detentor de sessenta por cento do capital social subscrito, correspondente a 720.000,00MT (setecentos e vinte mil meticais);
- Kayllan Rodrigues Monjane, detentor de vinte por cento do capital social subscrito, correspondente a 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais); e
- Kiyan Rodrigues Monjane, detentor de vinte por cento do capital social subscrito, correspondente a 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Rodrigues Monjane Júnior, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kinis – Humanitarin Logistics & Service, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral Ordinária da sociedade Kinis – Humanitarin Logistics & Service, SA., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101374912, com o capital social de 410.000,00MT (quatrocentos e dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado, representado por 410.000 (quatrocentas e dez mil) acções com o valor nominal de um metical cada, reunida aos cinco de Janeiro de dois mil vinte e seis, na sua sede social sita na avenida Armando Tivane, número mil oitocentos e cinquenta e três, primeiro andar, bairro Sommershield, cidade de Maputo, na qual estiveram presentes accionistas representando cem por cento do capital social, foi deliberada a alteração do objecto social, e por conseguinte o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços especializados na área de logística humanitária, para satisfazer as necessidades básicas das pessoas afectadas por desastres e crises humanitárias, logística comercial e outras actividades de apoio aos negócios.

Dois) Constitui igualmente objecto da sociedade:

- a) serviços de consultoria técnica e de capacitação na área de logística para assistência humanitária;
- b) serviços de consultoria técnica na gestão de riscos de desastre, resiliência climática, desenho e implementação de projectos no âmbito de mobilidade humana e resiliência climática urbana;
- c) serviços de consultoria técnica e reforço da capacidade de preparação e resposta humanitária, nas áreas de pré-posicionamento de voluntários, de bens e produtos para assistência humanitária;
- d) serviços de importação e exportação de bens, serviços de despachante e corrector aduaneiros para produtos e bens para assistência humanitária;
- e) serviços e soluções completas de transporte logística humanitária e comercial “*ecommerce shipping & logistics solutions*”;

f) serviços de consultoria em Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho (HSST); e

g) serviços de limpeza comercial e industrial.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir e/ou participar e fazer gestão de participações em outras sociedades, bem como exercer outras actividades e praticar todos os actos conexos com o seu objecto, necessários ou úteis à realização deste, desde que devidamente licenciado.

Maputo, 20 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Linha Prime Serviços & Comércio – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105072214, uma sociedade denominada Linha Prime Serviços & Comércio – SU, Lda, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Linha Prime Serviços & Comércio – SU, Lda, com a sede na Matola, Bairro de Bunhiça, n.º 63, quarteirão 19 e tem a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) fornecimento de bens e serviços a empresas incluindo equipamentos;
- b) prestação de serviços e comércio de produtos de consumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Linha Prime Serviços & Comércio – SU, Lda é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Linha Prime Serviços & Comércio – SU, Lda ficam a cargo do sócio único, a Iqra Abdul Remane, e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Maputo, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Louies Hot Chicken – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105066500, uma sociedade denominada Louies Hot Chicken – SU, Lda, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Luís Miguel de Almeida Chicalia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Costa do Sol, bairro de Mapulene, n.º 312, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307062593M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Novembro de 2022.

Constitui a sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Louies Hot Chicken – SU, Lda, de ora em diante designada por sociedade, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Costa do Sol, Bairro de Mapulene, n.º 312.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país mediante decisão do sócio.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar sobre a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de criação de frango, venda a grosso de frango de corte, produção de ovos, matadouro, restauração, *take away*, churrasqueira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota, titulada pelo sócio único, Luís Miguel de Almeida Chicalia.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio único poderá deliberar sobre a prestação de suprimentos à sociedade, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo não previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



M.Global Logistics Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101616207, uma sociedade denominada M.Global Logistics Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda.

Batista Arão Madonsele solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, Bairro Bile Boane, quarteirão 50, casa n.º 50, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100422049A, emitido a 24 de Fevereiro de 2021, NUIT 116445298.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação M.Global Logistics Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda, cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro Central, avenida Fernão Magalhães, 817, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- despacho aduaneiro; contabilidade e auditoria; transporte e logística, gestão de negócios e recursos humanos e gestão de eventos, representação e outras.
- comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota nos seguintes termos: uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, detido pelo senhor Batista Arão Madonsele.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios e, à partida, fica nomeado o sócio Batista Arão Madonsele administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Minas de Revuboe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezoito de Março de dois mil vinte e seis, a sociedade comercial Minas de Revuboe, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um zero cinco zero zero cinco sete nove cinco, com capital social de dois mil, cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezassete meticais e seis centavos, as sócias deliberaram sobre a cessão da totalidades das quotas detidas por Jockey Financial Limited, Midrev Mining Mauritius Limited, NS Resources Mining Mauritius Limited a favor da JSW Natural Resources Limited e a quota detida pela Posco Mauritius Limited a favor da JSW Ventures Mauritius Limited. A JSW Natural Resources Limited unificou as quotas por si adquiridas. Na sequência das transmissões das quotas acima referidas, foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de

2.165.594.717,06MT (dois mil, cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezasseis meticais e seis centavos), e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 1.996.622.801,07MT (mil, novecentos e noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e um meticais e sete centavos), correspondente a 92,2% (noventa e dois vírgula dois por cento) do capital social, pertencente à sócia JSW Natural Resources Limited; e
- b) uma quota no valor de 168.971.916,00MT (cento e sessenta e oito milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e dezasseis meticais), correspondente a 7,8% (sete vírgula oito por cento) do capital social, pertencente à sócia JSW Ventures Mauritius Limited.

Dois (...).

Maputo, 10 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.



MNTV, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105062825, uma sociedade denominada MNTV, SA.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma MNTV, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade Avenida da Marginal, prédio Zen, segundo andar, esquerda, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas

de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) informação qualificada e acessível sobre o petróleo e gás e sustentabilidade;
- b) contribuir para o desenvolvimento do sector energético através de conteúdos fiáveis, actuais e orientados para a inovação.

Dois) Pretendemos enriquecer o panorama televisivo nacional e valorizar a identidade cultural dos telespectadores.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Âmbito)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos acionista e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador único ou por Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, no caso da existência de um Conselho de Administração, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade

de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos se regularão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica as sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Motogo, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105070772, uma sociedade denominada Motogo, Lda.

Maiquel Levis Sidalino Marajo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, residente no 2.º Bairro da Cidade de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 090606075770I, de 9 de Setembro de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-xai.

Egídio Francisco Maposse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, residente no 1.º Bairro da Cidade de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 090604529343N, de 24 de Janeiro de 2024, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-xai.

Arlindo Carlos Tandane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente no Bairro Machava Km 15, quarteirão 17, Casa n.º 1191, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332366I, de 13 de Setembro de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Emanuel Lopes Marajo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, residente em Maputo, Bairro de Mavalane B, quarteirão 22, casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600427024S, de 4 de Dezembro de 2025, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo.

Nélio Sousa Fenias Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Bagamoyo, quarteirão 20, Casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500483262C, de 28 de Setembro de 2021, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Motogo, Lda e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Malhangalene, avenida Milagre Mabote, n.º 2283, R/C, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal desenvolver as seguintes actividades:

- a) exploração na área de logística e de transporte de carga e pessoas, serviços de *rent-a-car*, táxis, táxis por aplicativo, parcerias com proprietários de aplicativos de táxis;
- b) importação e exportação.

Dois) Mediante o consentimento dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de mil e duzentos meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Maiquel Levis Sidalino Marajo;
- b) uma quota com valor nominal de mil e duzentos meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Egídio Francisco Maposse;
- c) uma quota com valor nominal de mil meticais, equivalente a vinte por

cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Carlos Tandane;

- d) uma quota com valor nominal de mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Lopes Marajo; e
- e) uma quota com valor nominal de seiscentos meticais, equivalente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélio Sousa Fenias Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A administração da sociedade será rotativa entre os sócios nos termos do n.º 1 do presente artigo, ficando desde já o sócio Maiquel Levis Sidalino Marajo indicada como administrador da sociedade ocupando o cargo de director executivo.

Quatro) O sócio Arlindo Carlos Tandane ocupará o cargo imediatamente inferior ao referido nos termos do n.º 3 do presente artigo e que se denomina director operacional, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo ou não ser reeleito.

Cinco) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura de dois sócios sendo o primeiro Maiquel Levis Sidalino Marajo como administrador da sociedade ou procurador devidamente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato e o segundo sendo um entre os sócios Arlindo Carlos Tandane e Emanuel Lopes Marajo.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á conforme previsto na legislação comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa de um dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozsand Minerals III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa s/n, do dia um de maio de dois mil vinte e seis, a sociedade Mozsand Minerals III, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105034602, com sede na avenida Vlademir Lenine, n.º 26, distrito municipal de KaMpfumo, cidade de Maputo, o sócio Zhengjie Gu e o sócio Xiao Yang deliberaram sobre a cessão das suas quotas a favor dos senhores Lihua Qiao e Chongqiu Yang, que passam a ter a sua participação social na sociedade e, deste modo, procederam à alteração dos artigos quarto e sexto dos estatutos sociais, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), representativa de 90% do capital social, pertencente ao sócio Lihua Qiao; e
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Chongqiu Yang.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Lihua Qiao, que desde já fica investido na qualidade de administrador da sociedade.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozverde Técnica Agro & Pecuária, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071507, uma sociedade quotas denominada Mozverde Técnica Agro & Pecuária, Lda, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozverde Técnica Agro & Pecuária, Lda, e tem a sua sede em Ka Tembe, Inkassane, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades nas áreas agrícola, pecuária e tecnologia de produção animal e vegetal, nomeadamente:

- a) produção, processamento e comercialização de produtos agropecuários;
- b) prestação de serviços técnicos, consultoria e capacitação no sector agrário;
- c) implementação de sistemas sustentáveis, incluindo permacultura, sistemas agrossilvipastoris e quintais autossustentáveis;
- d) desenvolvimento de plataformas digitais e gestão de dados agrícolas e acesso ao mercado;
- e) promoção da segurança alimentar, aumento de rendimento e redução de perdas;
- f) empoderamento económico de jovens e mulheres através de soluções produtivas e acesso a oportunidades;

g) apoio à organização de produtores e implementação de mecanismos internos de poupança e crédito rotativo (PCR) para fins produtivos, não constituindo actividade financeira;

h) comercialização de insumos, equipamentos e soluções agrícolas;

i) importação de equipamentos agropecuários e exportação de produtos agrícolas produzidos nas nossas machambas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma soma de duas quotas, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Rui Sanzane; e
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Emonília Francisco Zandamela Sanzane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a assinatura de contratos de financiamento, letras, livranças, e avals em nome da empresa, passiva e activamente serão confiadas aos sócios Stélio Rui Sanzane e Emonília Francisco Zandamela Sanzane, respectivamente, que desde já são nomeados representantes, com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como nas contas bancárias tituladas pela sociedade.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MPI Engineering, Lda

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Abril de dois mil vinte e seis, reuniram-se na sede social a sociedade MPI Engineering, Lda., com a sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 1010, bairro Polana Cimento, distrito Kampfumo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100908557, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), passando dos actuais 100.000,00MT para 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís).

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Tayfur Murat Can; e
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Hikmet Savag.

Maputo, 5 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Niteka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi registada, sob o NUEL 105056092, a sociedade Niteka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Niteka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, província de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas e similares;

- b) comércio a retalho e a grosso de produtos plásticos, loiças, material de limpeza, higiene e similares;
- c) restaurante e bar;
- d) *bottle store*;
- e) venda de produtos e serviços de beleza;
- f) venda de equipamento e material agrícola, agricultura;
- g) ferragem;
- h) venda de material de escritório, material de canalização e equipamentos electrónicos;
- i) importação e exportação de material diverso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Nzoyisaba Deogratias, solteiro, maior, natural do Burundi, de nacionalidade burundesa, residente na província de Tete, cidade de Moatize, bairro Malabwe, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 367-00022043, de 16 de Dezembro de 2024, emitido pelo Ministério do Interior, NUIT 165106601.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Nzoyisaba Deogratias, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 7 de Maio de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Carlos Malendza*.

OCAPIS, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105067055, uma sociedade denominada OCAPIS, SA.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma OCAPIS, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade Avenida da Marginal, prédio Zen, 2.º andar, esquerda, cidade de Maputo.

Dois) As sociedades poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) conceber, planejar, produzir e divulgar campanhas publicitárias em meios impressos, digitais, audiovisuais e outros suportes;
- b) prestar serviços de *design* gráfico, *branding*, gestão de imagem, *marketing* digital, gestão de redes sociais e produção de conteúdos;
- c) produzir materiais promocionais, eventos, activações de marca e acções de comunicação institucional;
- d) comercializar espaços publicitários e intermediar serviços relacionados com comunicação e media;
- e) importar, exportar, adquirir ou alugar equipamentos e materiais necessários à actividade;

f) estabelecer parcerias, participar no capital social de outras sociedades ou exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Âmbito)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto do acionista e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador único ou por Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, no caso da existência de um Conselho de Administração, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos casos omissos se regularão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica às sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



Phoenix Pande Norte 1 JV,
Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2026, foi matriculada, na

Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105072104, uma sociedade denominada Phoenix Pande Norte 1 JV, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

China Phoenix International (Hong Kong) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte n.º EN9772300, emitido em 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação da República Popular da China, residente na China, cidade de Jiangsu;

Carrie Oriental Petroleum Technology Company, mandatário: Renqi Jiang, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte n.º EL1923251, emitido em 7 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da República Popular da China, residente na China, cidade de Beijing; e

Guangdong Zhongtian Hotel Co., Ltd, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte n.º EN9772300, emitido em 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação da República Popular da China, residente na China, cidade de Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Phoenix Pande Norte 1 JV, Lda e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede social na avenida Lucas Lualí, n.º 438, R/C, bairro Alto Maé, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) petróleo e gás;
- b) pesquisa, concessão;
- c) exploração e importação;
- d) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividades de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte milhões de

meticais (20.000.000,00MT) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de treze milhões de meticais (1 3 . 0 0 0 . 0 0 0 , 0 0 M T) , correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (Hong Kong), Limited.
- b) uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carrie Oriental Petroleum Technology Company; e
- c) uma quota com o valor nominal de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Guangdong Zhongtian Hotel Co., Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Zhigang Luo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Preventive Healthcare
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de dez de Março de dois mil vinte e seis, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Preventive Healthcare Mozambique, Limitada, localizada na cidade de Maputo, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), os sócios Eugénio Joaquim Langa, Mário Rui Ferreira Moita e Rui António Taborda Vaz da Fonseca deliberaram sobre a cedência e alienação de quotas de alguns dos sócios. Em consequência dessa cedência e alienação de quotas verificada, é alterada a redação do artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Joaquim Langa;
- b) uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Rui Ferreira Moita; e
- c) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui António Taborda Vaz da Fonseca.

Maputo, 26 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

RIZ Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de dois

mil vinte e seis, lavrada de folhas 86 a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas número 1.219-B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lúcia Abel Jozine, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi efectuada a seguinte alteração societária: o sócio Nizar Ali, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil, trezentos e cinquenta meticais no capital social da sociedade RIZ Indústria, Limitada, pessoa colectiva matriculada sob o NUEL 100047969, cedeu, transferiu e vendeu: ao sócio Nuruddin Badruddin Vazir a parte da sua quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a seis vírgula cinco por cento do capital social; ao sócio Karim Ali a parte da sua quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social; pelo respectivo valor nominal, quantias essas integralmente recebidas, com quitação plena. O sócio Rahim Didar Ali titular de uma quota no valor nominal de setecentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social, cedeu, transferiu e vendeu a totalidade da referida quota ao sócio Karim Ali, pelo respectivo valor nominal, quantia igualmente integralmente recebida, com quitação plena. O sócio Azeem Deedar, titular de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, cedeu, transferiu e vendeu a totalidade da referida quota ao sócio Karim Ali, pelo respectivo valor nominal, quantia igualmente integralmente recebida, com quitação plena. As cessões foram devidamente autorizadas pela assembleia geral extraordinária da RIZ Indústria, Limitada, realizada aos três de Janeiro de dois mil vinte e seis, nos termos legais e estatutários. Em consequência da presente cessão, é alterada a redação do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Nizar Ali, com uma quota no valor nominal de quatro mil, quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Karim Ali, com uma quota no valor nominal de três mil e cinquenta meticais, correspondente a trinta vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Nuruddin Badruddin Vazir, com uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social.

Maputo, 8 de Maio de 2026. — A Notária,
Ilegível.

Sahil Treding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez do mês de Março do ano de dois mil vinte e seis, por acta avulsa da assembleia geral extraordinária na sede soacial da sociedade, com a denominação Sahil Treding, Limitada, constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101581683, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estiveram presentes os sócios, nomeadamente:

Hasan Ahmed Faroque, casado com Ema Chabane Pereira Bernardo, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chittagong, Bangladesh, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100077943A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Novembro de 2024, residente no bairro Sansão Mutemba, na vila Ulóngue, Distrito de Angónia, titular do NUIT 107629181, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil de meticais), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

Sajid Hasan, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Farjana Akter, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050204548006B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 16 de Fevereiro de 2022, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular de NUIT 119296617, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

Farzana Hasan, casada com MD Ainul Karim, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural do Macusse, Namacurra, Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102855462Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 13 de Agosto de 2021, residente no bairro Sansão Mutemba, na vila Ulóngue, distrito de Angónia, titular de NUIT 128530614, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

Fayez Hazen, casado, maior, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050204610050I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 13 de Novembro de 2024, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do NUIT 150860857, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a dez por cento (10%) do capital social.

Para decidir sobre a nomeação de novos assinantes na forma de obrigar a sociedade

e alteração parcial do pacto social, alterando assim parcialmente o artigo sexto dos estatutos, passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Hasan Ahmed Faroque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, nomeadamente Hasan Ahmed Faroque, e, na sua ausência, poderão assinar os sócios Sajid Hasan e Farzana Hasan ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Sauna Sabor Catering – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072454, uma sociedade denominada Sauna Sabor Catering – SU, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sauna Sabor Catering – SU, Lda, tem a sua sede na cidade de Nacala. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de prestação de serviços de catering e fornecimento de bens alimentares (víveres) aos navios:

- a) produtos alimentares, cursos de culinária, refeições a empresas e navios;
- b) lavagem, jardinagem, decoração e limpeza a empresas e navios;
- c) remoção de resíduos sólidos e líquidos não tóxicos a empresas e navios.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e corresponde a uma quota pertencente à senhora Saúna Augusto Mussá.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do mesmo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado por acordo do sócio.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital social

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e o sócio, em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de soberania

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único: Saúna Augusto Mussa, que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes em pessoas ligadas à sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da sociedade, já definidos e por definir.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Na dissolução, o sócio será liquidatário como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Dos lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgarem necessárias. Em assembleia destes, os fundos terão enquadramento necessário à situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

O sócio só poderá ser exonerado a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Nacala, 5 de Maio de 2026. — O Conservador,
Ilegível.

Smart Service Solutions – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072268, uma entidade denominada Smart Service Solutions – SU, Lda.

Narcésia Élice Matlave, divorciada, maior, natural de Bilene, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100591876C, de dois de Junho de dois mil vinte e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Smart Service Solutions – SU, Lda, com sede na cidade de Maputo, Rua da Agricultura, número seicentos e oitenta e seis, distrito municipal Kamubukuane, Bairro do Jardim, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) lavandaria, limpeza profissional e geral (institucional e particular);
- b) fumigação e protecção contra insectos;
- c) serviços de jardinagem e limpeza exterior de espaços verdes;
- d) construção de piscinas;
- e) recolha e gestão de resíduos sólidos;
- f) venda de produtos de higiene e de materiais de limpeza;
- g) lavagem de viaturas em estacionamento de instituições;
- h) apoio administrativo básico;
- i) gestão de consumíveis (papel, produtos de limpeza);
- j) recepção, apoio ao cliente (em alguns casos);
- k) logística interna (organização de espaços, sala, etc);
- l) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT) e correspondente a 100% pertencente à única sócia, Narcésia Élice Matlave.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Narcésia Élice Matlave, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 6 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Somacal Metalomecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta do dia 27 de Abril de 2026, foi feita a transformação da empresa Somacal Metalomecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100718944, com o capital social de cem mil metcais, os sócios deliberaram sobre a divisão de quotas e, em consequência disso, ficam alterados os estatutos integrais da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Somacal Metalomecânica, Limitada, doravante Somacal Metalomecânica, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no Bairro da Mafalala, Rua Júlio Miambo, n.º 3017, n.º 11A, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade: serralharia civil e metalomecânica, fabrico de mobiliário de escritório, escolar, hospitalar, militar, fornecimento de bens e prestação de serviços, gestão imobiliária e outros activos, fomento de turismo, organização de eventos, assessoria e consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações com outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de sete quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil metcais), equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia

Celina Monjane, maior, divorciada, moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151689F, emitido a 17 de Agosto de 2023 e válido até 16 de Agosto de 2028, residente no Bairro da Malhagalene, Rua Padre André Fernandes, R/C, 12, portadora de NUIT 107604707;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Raquel Celina Cassamo, maior, divorciada, moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151689F, emitido a 17 de Agosto de 2023 e válido até 16 de Agosto de 2028, residente no Bairro da Malhagalene, Rua Padre André Fernandes, R/C, 12, portadora de NUIT 107604707;

c) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Celina Cassamo, maior, solteira, moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151690C, emitido a 30 de Abril de 2025 e válido até 29 de Abril de 2035, residente no Bairro da Malhagalene, Rua Padre André Fernandes, R/C, 12, portadora de NUIT 110268904;

d) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Laurinda Ivone Cassamo, maior, viúva, moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300315229B, emitido a 13 de Agosto de 2024 e válido até 12 de Agosto de 2034, residente no Bairro de Campoane, quarteirão 13, casa n.º 543, Boane, portadora de NUIT 123076540;

e) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Castigo Cassamo, representado por Sandra Celina Cassamo, menor, moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100899591S, emitido a 14 de Janeiro de 2022 e válido até 13 de Janeiro de 2027, residente no Bairro de Cumbeza, quarteirão 14, casa n.º 752, representada neste acto pela senhora Sandra Celina Cassamo, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151690C;

f) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuri Castigo Cassamo, representado pela senhora Celina Cassamo, menor, moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105820692F, emitido a 14 de Janeiro de 2022 e válido até 13 de Janeiro de 2027, residente no Bairro de Cumbeza, quarteirão 14, casa n.º 752, representada neste acto pela senhora Sandra Celina Cassamo, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151690C; e

g) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Yumina Castigo Cassamo, representada pela senhora Celina Cassamo, menor, moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105820891Q, emitido a 14 de Janeiro de 2022 e válido até 13 de Janeiro de 2027, residente no Bairro de Cumbeza, quarteirão 14, casa n.º 752, representada neste acto pela senhora Sandra Celina Cassamo, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151690C.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência, administração e vinculação)

Um) Competem aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar no que for por lei permitido.

Dois) Para que a sociedade se vincule perante terceiros é necessária a assinatura da administradora. Fica nomeada administradora da sociedade a senhora Elsa Raquel Celina Cassamo.

CLÁUSULA SEXTA

(Limites)

Um) É vedado à gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas às letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade e quando autorizadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e, no caso venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA NONA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 27 de Março de 2026, a sociedade Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Lda., sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105018197, estando presentes todos os sócios, foi deliberada a actualização do objecto da sociedade. Em virtude da alteração, as sócias deliberaram por unanimidade sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) gestão e agenciamento de navios e tripulantes;
- b) fretamento e carga aérea;
- c) despacho e expedição de mercadorias;
- d) importação e venda de equipamento e peças para navios;
- e) venda e uso de equipamentos pirotécnicos para a área de navegação;
- f) venda de botes salva-vidas, equipamentos de segurança, e kits de sobrevivência;
- g) assistência técnica e aluguer de botes salva-vidas e de equipamentos;
- h) actividades associadas; e
- i) estiva.

(...).

Tudo o mais não expressamente alterado se mantém tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 5 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de doze dias do mês de abril de dois mil vinte e três, da sociedade Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada, matriculada sob o NUEL 101904628, os sócios Augusto Finochi e Alfredo Finochi deliberaram sobre o aumento do capital social, que passou dos 50.244.636,00MT (cinquenta milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e seis meticais) para os 52.244.636,00MT (cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e seis meticais). E, em virtude desta deliberação, altera-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e seis meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e sete meticais e vinte centavos a favor de Augusto Finochi; e
- b) uma quota no valor nominal quarenta e um milhões, setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e oito meticais e oitenta centavos a favor de Alfredo Finochi.

Maputo, 8 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de treze dias do mês de abril de dois mil vinte e seis, da sociedade Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da

Construção, Limitada, matriculada sob o NUEL 101904628, os sócios Augusto Finochi e Alfredo Finochi deliberaram sobre a alteração do endereço físico da sociedade. E, em virtude desta deliberação, altera-se o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tedeco Tecnologias para o Desenvolvimento da Construção, Limitada e tem sua sede localizada na província de Maputo, distrito de Boane, Bairro 25 de Setembro, Avenida de Namaacha, Estrada Nacional Umbeluzi, n.º 2.

Maputo, 4 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Titanium África Holdings, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071676, uma sociedade denominada Titanium África Holdings, SA.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Titanium África Holdings, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, prédio Zen, 2.º andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A Titanium Africa Holdings é um conglomerado estratégico pan-africano focado em investimentos estruturantes, inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável. Com atuação multissetorial, a holding integra empresas nos segmentos de:

- a) energia e petróleo e gás;
- b) sustentabilidade e bioindústria;
- c) tecnologia e gestão de risco de banca;
- d) mídia e comunicação estratégica;
- e) infraestrutura publicitária.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é representado por dois milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Âmbito)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto do acionista e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador único ou por Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, no caso da existência de um Conselho de Administração, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos se regularão pelas disposições do Código Comercial, legislação

atinente e específica às sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tlhavanga - Comércio Geral e Prestação de Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105072795, uma sociedade denominada Tlhavanga-Comércio Geral e Prestação de Serviços, Lda.

Albano Langa Júnior, solteiro, de naturalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade número 090100796946P, emitido em 15 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Mário Brígido Albano Langa, solteiro, de naturalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade número 090102826990Q.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tlhavanga-Comércio Geral e Prestação de Serviços, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 3741, Mercado Xiquelene, cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública da constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral a grosso e a retalho;
- b) importação e exportação de bens e mercadorias;
- c) venda de material de construção, ferragens, electrodomésticos, material de escritório, material de limpeza, equipamento informático, equipamento de segurança, mobiliários diversos de escritório e de uso doméstico;
- d) venda de produtos alimentares diversos;
- e) venda de máquinas industriais e agrícolas incluindo reboque, venda de viaturas, bicicletas, motorizadas e geradores incluindo os respectivos acessórios;
- f) venda de roupas, calçados e acessórios;
- g) comissão e consignações, agenciamento e representação de marcas;

- h) serviços de limpeza, desinfecção de ambientes, remoção e recolha de resíduos sólidos ao domicílio;
- i) fumigação, controle de pragas, desratização e anti-reprodução bacteriana;
- j) canalização, carpintarias, pinturas, electricidade, jardinagem, entre outros;
- k) manutenção e montagem de aparelhos de ar-condicionado, projectos de sistemas de frio;
- l) serviço de transporte terrestre, por veículos automóveis, de todo o tipo de carga, no país e no estrangeiro;
- m) comércio a retalho de perfumes e produtos de beleza;
- n) venda de produtos de higiene e cuidados pessoais;
- o) venda a retalho de equipamentos de telecomunicação;
- p) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinas e de outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- q) prestação de serviços de segurança privada;
- r) prestação de serviços de restauração e organização de eventos;
- s) prestação de serviços de inventário de mercadorias;
- t) prestação de serviços de procurement de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas partes desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondentes a noventa e por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Langa Júnior; e
- b) uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Brígido Albano Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Albano Langa, desde já designado gerente, ficando dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto no país como no estrangeiro, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) A assembleia geral, bem como o gerente, por deliberação ou com a sua

autorização, poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos poderão ser gerais ou especiais, podendo tanto a assembleia geral como o gerente revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou pela assinatura de procurador devidamente constituído, nos limites do respectivo mandato.

Maputo, 8 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Top Map Mining 1, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato do dia vinte e quatro de setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105057307, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Top Map Mining 1, Lda. A sua duração será por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Zedequias Manganhela, n.º 591, primeiro andar, Porta n.º 13.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) consultoria, prestação de serviços, prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- b) comércio e processamento de produtos minerais;
- c) importação, exportação e tratamento de produtos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Roberto William Kachamila, com uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Josefa Torneiro Hosten, com uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos

meticais), correspondente a 24.5% do capital social; e

- c) José Daniel Kamphambe, com uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 24.5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas pelo sócio Roberto William Kachamila.

Dois) Para a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatória a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Top Map Mining 2, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato do dia vinte e quatro de setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105057300, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Top Map Mining 2, Lda. A sua duração será por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Zedequias Manganhela, n.º 591, primeiro andar, Porta n.º 13.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) consultoria, prestação de serviços, prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- b) comércio e processamento de produtos minerais;
- c) importação, exportação e tratamento de produtos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Roberto William Kachamila, com uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Josefa Torneiro Hosten, com uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 24.5% do capital social; e
- c) José Daniel Kamphambe, com uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 24.5% do capital social;.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas pelo sócio Roberto William Kachamila.

Dois) Para a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatória a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Tríade Educacional
Cumbana-Saia & Zacarias,
Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105072812, uma sociedade denominada Tríade Educacional Cumbana-Saia & Zacarias, Lda.

Afonso Carlos Cumbana, casado com Anatórcia Francisco Munguambe Cumbana em regime de comunhão geral de bens, natural de Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, residente na cidade de Xai-Xai, Bairro 3 Patrice Lumumba, filho de Carlos

Pedro Cumbane e de Helena Benulane Uel, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102789090M, emitido a 11 de Março de 2026, na cidade de Xai-Xai.

Arão Jochuas Saia, casado com Emília Brawene Manhique Saia em regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, distrito de Manjacaze, província de Gaza, residente na cidade de Xai-xai, Bairro de Praia de Xai-xai, Macanwine, filho de Jochuas Saia e de Rosta Zaqueu Sigaúque, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682322N, emitido a 25 de Fevereiro de 2025, na cidade de Xai-xai.

Fortunato Augusta Zacarias, casado com Nandi Pascale Nhaca Zacarias em comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, quarteirão 14, casa número 119, Bairro Costa do Sol, filho de Daniel Fortunato Zacarias e de Augusta Rafael Mufemane Zacarias, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100580522J, emitido a 27 de Junho de 2022, na cidade de Xai-xai.

Todos maiores, no pleno gozo dos seus direitos civis, acordam em constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e, nos omissos, pelo Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Tríade Educacional Cumbana-Saia & Zacarias, Lda, abreviadamente designada por CUSAZA-Lda e tem a sua sede no Bairro Comunal Ndambine 2000, posto administrativo de Ndambine, Talhão S/N, Cidade de Xai-xai, província de Gaza, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) criação, gestão e exploração de instituições de ensino/formação de vários níveis, incluindo:
 - i. educação pré escolar;
 - ii. ensino primário;
 - iii. ensino secundário;
 - iv. formação técnico profissional;
 - v. ensino superior.
- b) prestação de serviços educativos, consultoria pedagógica, produção de materiais didáticos e outras

actividades conexas no sector da educação;

- c) exercer quaisquer outras actividades que complementam o ensino, desde que para o efeito estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia as suas actividades na data do registo definitivo.

CAPÍTULO II

Da composição do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Afonso Carlos Cumbana: uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 33,33% (aproximadamente) do capital social;
- b) Arão Jochuas Saia: uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 33,33% (aproximadamente) do capital social; e
- c) Fortunato Augusta Zacarias: uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 33,34% (aproximadamente) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das respectivas quotas nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Dos lucros líquidos anuais, será retirada uma percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do lucro anual.

Três) O remanescente dos lucros poderá ser distribuído pelos sócios a título de dividendos, na proporção das suas quotas, ou aplicado em reservas livres, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas a um conselho de administração, constituído pelos três sócios.

Dois) O conselho de administração poderá distribuir-se pelas áreas e funções específicas, designadamente: áreas de direcção-geral, direcção executiva e direcção financeira, para efeitos de organização interna da sociedade, que ficarão dispensados de prestação de caução.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dum administrador delegado, o Sr. Afonso Carlos Cumbana, nomeado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As contas bancárias da sociedade são obrigadas pelas assinaturas conjuntas de pelo menos dois sócios.

Cinco) É vedado a todos os mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Os membros do conselho fiscal, seus suplentes, ou fiscal único são designados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações por unanimidade com salvaguarda operacional

Um) As matérias que envolvam a criação, gestão, reorganização, suspensão ou encerramento de instituições de ensino estabelecidas pela sociedade, bem como quaisquer decisões que possam afectar directamente a continuidade das suas actividades essenciais, exigem deliberação unânime dos sócios, correspondente a 100% do capital social, reunidos em assembleia geral, salvo disposição legal em contrário.

Dois) Caso não se alcance unanimidade e tal impasse coloque em risco o regular funcionamento, continuidade, segurança, estabilidade administrativa ou pedagógica das instituições criadas pela sociedade, a decisão será transferida ao director-geral, que deverá deliberar de forma fundamentada, priorizando o interesse institucional, a continuidade dos serviços e cumprimento da legislação aplicável.

Três) A decisão tomada pelo director-geral nos termos do número anterior deverá ser reduzida a escrito, comunicada aos sócios e arquivada em acta, produzindo efeitos imediatos, sem prejuízo de posterior ratificação ou revisão em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da transmissão de quotas por morte ou incapacidade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros legais

Um) Em caso de morte de qualquer sócio, os respectivos herdeiros legais passam a integrar automaticamente a sociedade, sucedendo na quota do falecido sem necessidade de pagamento de caução, independentemente de deliberação prévia dos demais sócios.

Dois) Em caso de incapacidade permanente de qualquer sócio, os seus representantes legais assumem igualmente a posição societária, sucedendo na respectiva quota sem exigência de caução.

Três) A sociedade obriga-se a proceder ao registo das alterações decorrentes da sucessão, mediante apresentação dos documentos legalmente exigidos (certidão de óbito, habilitação de herdeiros, sentença de interdição ou outros).

Quatro) Os herdeiros ou representantes legais que ingressem na sociedade ficam sujeitos

aos mesmos direitos e deveres aplicáveis aos demais sócios, nos termos deste contrato e do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resolução de conflitos

Um) Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste contrato, as partes comprometem-se a tentar uma solução amigável através de negociação directa.

Dois) Não sendo possível o acordo, fica estabelecido como foro competente o Tribunal Judicial da Província de Gaza, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Unitrans Moçambique, Limitada, realizada aos trinta e um dias do mês de Março de dois mil vinte e seis, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101893901, titular do NUIT 400090051, com o capital social de 127.837.667,00MT (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete meticais), e com sede na Avenida Samora Machel, Parcela 654, Talhão 15, Bairro Tsalala, cidade de Maputo, foi realizada uma reunião presidida pelo Sr. Roelf Adriaan de Beer, na qualidade de administrador. Nessa reunião, os sócios deliberaram, por unanimidade, sobre a nomeação do senhor Pieter Abraham de Kock Burger para o cargo de director-geral, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2026, e a aceitação da renúncia do Derek Guy Lewis ao cargo de administrador com efeitos a partir de 31 de Março de 2026. Em consequência das deliberações acima, foi aprovada a alteração parcial do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) (Inalterado).
Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) São aqui nomeados membros do conselho de administração: Roelf Adriaan de Beer e John David Cawood Kettlewell.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Técnico,
Illegível.

Vumbuka Print – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105072522, uma sociedade denominada Vumbuka Print – SU, Lda.

Francisca Leocádia Manhiça Munwane, titular de NUIT 110886624, técnica de contas, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Beluluane, quarteirão 25, casa n.º 1267, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101980912F, emitido na cidade de Maputo, em 23 de Outubro de 2025 e válido até 22 de Outubro de 2030.

Pelo presente documento particular, constitui a sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, sob a firma Vumbuka Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Vumbuka Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na bairro Chali, n.º 42 a 44 e 50 a 54, Katembe, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: a prestação de serviços de reprografia (reprodução documental, fotocópias, impressões, digitalizações, encadernações) e venda de material de papelaria e de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Francisca Leocádia Manhiça Munwane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) O sócio único fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de prestação de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Zukka – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Abril de dois mil vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Zukka – SU, Lda, registada nas entidades legais, com o seguinte NUEL 105072240.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Zukka – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Malhangalene, n.º 49, R/C, Loja (C), podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio a retalho de vestuário, calçados, acessórios e artigos de couro, em estabelecimentos especializados, e ainda:

- a) comércio a retalho de tecidos, modas e confecções, artigos de vestuários para homens, senhoras e crianças, bijuterias e adornos similares de fantasia, pastas, aventais, panos de pó, de louça, cortinados, acessórios, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de sapataria, calçado, e outros acessórios, em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria em estabelecimentos especializados;
- e) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- f) produção de vestuário, acessórios, cosméticos e outros artigos de beleza.

Dois) A sociedade poderá, ainda, fazer importação, exportação de todo o tipo de produtos como roupa, calçados, pastas, relógios e outros acessórios e artigos de beleza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente à soma de quota única: uma quota única no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Gisela Sucá Steytler, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100283268N, emitido a 12 de julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 103070457, tem a sua sede na Rua da Malhangalene, número 49, R/C, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre e, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Gisela Sucá Steytler, bastando apenas uma assinatura dela, e desde que seja nomeada como gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

2A2 – Pensar & Agir 3, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia seis de Maio de dois mil vinte e seis, da sociedade 2A2 – Pensar & Agir 3, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105018469, com capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração da administração, onde no lugar do senhor Adérito João Jafar fica nomeado o senhor José Luís Dourado Andrade dos Santos. Em consequência da alteração efetuada, é alterada a redação do artigo sétimo do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor José Luís Dourado

Andrade dos Santos, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do senhor José Luís Dourado Andrade dos Santos; e

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT